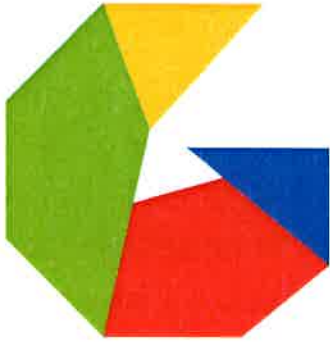


84.
HAA



**CONTRATO
INTERADMINISTRATIVO**

2022



CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E JUNTA DE FREGUESIA DE ARCOZELO

= OBRAS EM DIVERSAS RUAS MUNICIPAIS =

Considerando que:

Os municípios e as freguesias têm por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, cuja prossecução articulam entre si, com respeito pelos princípios da descentralização administrativa, da subsidiariedade, da complementaridade, da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos, podendo, para o efeito, recorrer à delegação de competências (cfr. artigos 4.º, 7.º, n.º 1, 23.º, n.º 1 e 117.º, n.º 1 dos regimes jurídicos das autarquias locais e da delegação de competências dos órgãos dos municípios nos órgãos das freguesias, aprovados pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);

Para efeitos de prossecução articulada das respetivas atribuições os órgãos dos municípios podem, assim, delegar competências nos órgãos das freguesias, visando, nomeadamente, a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis (cfr. artigos 117.º, n.º 2 e 118.º);

A delegação de competências dos municípios nas freguesias concretiza-se, através da celebração de contratos interadministrativos, em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial, no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais (cfr. artigos 119.º, 120.º, n.º 1 e 131.º);

Razões de eficácia, eficiência e proximidade de administração, justificam que a Câmara Municipal delegue na Junta de Freguesia de Arcozele as competências municipais necessárias à promoção e execução de obras de manutenção em diversas vias, sob a forma de contrato interadministrativo, nos termos legais;

Handwritten signature and initials

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 120.º do regime jurídico da delegação de competências dos municípios nas freguesias, aprovado pela al. c) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou Primeiro contraente; e

JUNTA DE FREGUESIA DE ARCOZELO, pessoa coletiva número 507 555 287, com sede na Av. da Igreja, 279, Arcozelo- VNG, aqui representada aqui representada pela Dr.ª Maria Adelina Gomes Guedes Pereira, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia, no uso da competência que lhe é conferida pelo disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado no anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, doravante designado por **Junta de Freguesia** ou Segunda contraente.

Em conjunto, designados por Partes.

É celebrado o presente contrato interadministrativo de delegação de competências, que se rege nos termos e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

Pelo presente contrato, a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia delega na Junta de Freguesia de Arcozelo as competências municipais para a promoção e execução dos trabalhos nas vias constantes do Anexo I ao presente contrato.

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

CLÁUSULA SEGUNDA

(RECURSOS HUMANOS, PATRIMONIAIS E FINANCEIROS)

1. Com vista ao exercício da competência delegada na cláusula anterior, a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia transfere para a Junta de Freguesia o montante global de 169.798,22 € (cento e sessenta e nove mil setecentos e noventa e oito euros e vinte e dois cêntimos), a pagar até trinta dias após a assinatura do presente Contrato.
2. Os encargos são satisfeitos por dotação própria do orçamento do Município.
3. O montante necessário e suficiente ao exercício da competência ora delegada, referido na cláusula anterior, é exclusivamente afeto pela Junta de Freguesia ao objeto do presente contrato.
4. Por acordo entre os contraentes, nos termos legais, podem ser afetos à Freguesia bens patrimoniais e, em regime de mobilidade, os trabalhadores municipais que se revelem necessários e suficientes ao exercício da competência delegada, pelo período de vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

(DIREITOS E OBRIGAÇÕES)

1. Compete à Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia:
 - a) Acompanhar e controlar, pelos serviços municipais competentes, a execução da matéria objeto de delegação;
 - b) Transferir as verbas referidas no n.º 1 da cláusula anterior, para a Junta de Freguesia, nos termos e condições ali fixadas;
 - c) Prestar à Junta de Freguesia, através dos seus serviços, mediante recomendações e pareceres técnicos, o apoio necessário e suficiente à execução das atividades que constituem o objeto do presente contrato.
2. Compete à Junta de Freguesia:
 - a) Exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz;
 - b) Prestar as informações que a Câmara Municipal lhe peça sobre os atos praticados no exercício das competências delegadas;
 - c) Aceitar as normas e orientações técnicas bem como o acompanhamento e controle de execução a efetuar pela Câmara Municipal;

- d) Cumprir e fazer cumprir a legislação e regulamentos municipais que regem as matérias objeto de delegação e adotar todos os demais procedimentos e iniciativas conducentes à boa execução do presente contrato.
- e) Justificar circunstanciadamente, a execução financeira do presente contrato, mediante relatório a apresentar perante a Câmara Municipal, até trinta dias após o término das obras.

SM
ofc

CLÁUSULA QUARTA

(APRECIÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO)

1. Compete à Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia apreciar a execução do presente contrato de delegação de competências.
2. Para efeito do disposto no número anterior, e com base no relatório da Junta de Freguesia a que se refere a alínea e) da Cláusula anterior, a Câmara Municipal remete à Assembleia Municipal um relatório anual, relativo ao acompanhamento, estudos e fiscalização, a cargo dos serviços municipais competentes, sobre a execução do contrato, no ano civil anterior, que assegure, nomeadamente, a demonstração dos seguintes requisitos:
 - a) Não aumento da despesa pública global;
 - b) Aumento da eficiência da gestão dos recursos;
 - c) Ganhos de eficácia do exercício das competências;
 - d) Cumprimento dos seguintes objetivos:
 - Aproximação das decisões aos cidadãos;
 - Promoção da coesão territorial;
 - Reforço da solidariedade;
 - Melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações;
 - Racionalização dos recursos disponíveis.
 - e) A articulação entre a Câmara e a Junta de Freguesia.

CLÁUSULA QUINTA

(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Contrato são feitos pelo Município, através da Direção Municipal de Infraestruturas e Espaços Públicos, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

Handwritten signature and initials in blue ink.

CLÁUSULA SEXTA
(COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente contrato, as informações e comunicações entre os contraentes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

CLÁUSULA SÉTIMA
(VIGÊNCIA)

1. O presente contrato entra em vigor no dia da sua assinatura e cessa com a conclusão de todas as obras e a consequente entrega do relatório mencionado na alínea e) do nº 2 da clausula terceira.
2. Pelos contraentes foi dito, na qualidade em que outorgam, que aceitam as condições expressas neste contrato, comprometendo-se a cumprir inteiramente as respetivas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA
(CESSAÇÃO DO CONTRATO)

1. O presente contrato pode cessar por caducidade, revogação ou resolução.
2. Cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente, por se terem esgotado os seus efeitos ou pelo decurso do respetivo período de vigência, nos termos da cláusula anterior.
3. Cessa por revogação, mediante mútuo acordo e por resolução, no caso de incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas, desde que os contraentes demonstrem, em qualquer caso, o preenchimento, com as devidas adaptações, dos requisitos enunciados no n.º 2 da Cláusula Quarta.
4. Os contraentes podem suspender o contrato com os mesmos fundamentos e preenchidos os requisitos referidos no n.º anterior para a resolução.
5. A cessação ou suspensão do contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público, devendo, em tal caso, as competências delegadas ser exercidas pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA NONA
(MODIFICAÇÃO DO CONTRATO)

O presente contrato pode ser modificado objetivamente por vontade de ambas as partes, sob a forma observada para a sua celebração, ou por deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, atento o disposto na parte final do n.º 3 e n.º 5 da cláusula anterior, com o fundamento em razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA
(PUBLICIDADE)

Após a sua aprovação, o presente contrato é disponibilizado na página web do município e na página web da freguesia e afixado em local próprio nas respetivas sedes.

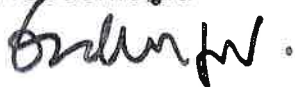
CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA
(LEI APLICÁVEL)

1. A execução do presente contrato rege-se pelo disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e, subsidiariamente, pelo Código dos Contratos Públicos e pelo Código do Procedimento Administrativo.
2. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, o presente Contrato fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu n.º 2 do artigo 5º.

Vila Nova de Gaia, 05 de julho de 2022

Pelo Município de Vila Nova de Gaia

O Presidente da Câmara



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pela Junta de Freguesia de

A Presidente da Junta



Dr.ª Maria Adelina Gomes Guedes Pereira

SM

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 20 de junho de 2022;
- A celebração do presente contrato de delegação de competências foi objeto de autorização da Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia, em 21.12.2021 sob proposta da Câmara Municipal;
- A celebração do presente contrato de delegação de competências foi objeto de autorização da Assembleia de Freguesia em 20.12.2021, mediante proposta que lhe foi submetida pela respetiva Junta de Freguesia;
- Os encargos relativos ao presente Contrato são satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano 2016-A-111, RED n.º 2022/3135

ANEXO I

SM *han*



**CONTRATO
INTERADMINISTRATIVO**

2022

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO NA FREGUESIA DE ARCOZELO PARA OBRAS DE DIVERSAS RUAS ESTUDO PRÉVIO DE VIABILIDADE

fm
fsa

Nota introdutória

No âmbito das competências que se pretendem delegar na Junta de Freguesia com o presente contrato interadministrativo, o mesmo obedece aos princípios da igualdade, não discriminação, estabilidade, prossecução do interesse público, continuidade da prestação do serviço público e necessidade e suficiência dos recursos (cfr. artigo 121.º do RJAL), e foi precedido dos estudos necessários à demonstração dos requisitos elencados no n.º 3 do artigo 115.º do RJAL.

A presente proposta de delegação justifica-se por promover uma maior eficiência da gestão de recursos, uma vez que o Município de Vila Nova de Gaia não possui os recursos logísticos e humanos que lhe permita executar, com eficácia e atempadamente, face à enorme extensão do Concelho e a distância entre a sede do Concelho e algumas Freguesias, pelo que se opta por transferir as obras a realizar nas seguintes vias da Freguesia de Arcozelo:

- I. Rua Fernando Pessoa, Miramar;
- II. Rua Almada Negreiros, Miramar;
- III. Travessa do Eirado de cima, Vila Chã;
- IV. Rua Nova das Dunas;
- V. Rua Nova do Eirado, Vila Chã;
- VI. Rua Comandante Fernando Cardoso, Arcozelo;
- VII. Beco de S. Miguel, Arcozelo;
- VIII. Travessa do Agro, Arcozelo;
- IX. Rua Barão da Fábrica, Arcozelo;
- X. Rua Nova da Fábrica, Arcozelo;
- XI. Rua Bernardino Oliveira Pinto;

Realizar as obras nas referidas vias obrigaria o Município a contratar ainda mais pessoal e a adquirir equipamentos e materiais para dar resposta ao total das necessidades.

SM
PAA

O presente contrato interadministrativo teve, igualmente, em conta a capacidade previsível da Junta de Freguesia executar a competência agora delegada com diligência e qualidade, sem aumento de despesa pública. *In casu*, verifica-se uma acentuada redução de custos designadamente em deslocações e mão-de-obra.

